

**AMOBITEC**

Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia

PL 578/2019

O PL 578/2019, de autoria da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, cria uma série de barreiras à atividade dos entregadores, obrigando-os a obter o Condumoto, uma espécie de **alvará de entregas**, e a colocar **placa vermelha** nas motos, licenciando-as como veículos de aluguel.

Assim como o PL 130/2019, de autoria do vereador Camilo Cristófar (PSB), aprovado em primeira votação em 26 de agosto de 2020, o PL 578/2019, sob o pretexto de atualizar as normas para o exercício do motofrete na cidade, exige que sejam cadastrados nas plataformas apenas entregadores e veículos **autorizados pelo município**.

Na prática, o projeto visa garantir uma **reserva de mercado**, impedindo que milhares de motociclistas continuem gerando renda por meio de entregas.

EXIGÊNCIAS	PL 578/2019	PL 130/209
Condumoto	✓	✓
Placa vermelha	✓	✓
21 anos de idade	✓	✓
2 anos de habilitação na categoria	✓	✓

Por que o PL não melhora a vida dos entregadores?

A exigência estipulada para o exercício da atividade de motofrete em regime de exclusividade não é compatível com as características do mercado atual, cujas entregas são feitas por entregadores cadastrados simultaneamente em diversas plataformas digitais. A imposição dessa exigência geraria um encargo desnecessário sobre a atividade, incluindo o enfrentamento de **burocracia** para emissão de certificado e seus respectivos **custos**, onerando os entregadores, que dependeriam do poder público para conseguir autorização para operar.

Hoje, o número de Condumotos emitidos na cidade de São Paulo é inferior a 9 mil, havendo uma evidente dificuldade de emissão de novos certificados. Se aprovada, a proposta gerará reserva de mercado e prejudicará cerca de **50 mil entregadores** que não poderão continuar gerando renda até que sejam resolvidos todos os trâmites burocráticos.

Atualmente, a atividade dos entregadores pode ser realizada de forma eventual, intercalada com o uso puramente pessoal da motocicleta, o que seria inviabilizado pela obrigatoriedade da **placa vermelha**.

O impacto negativo se estende também ao setor de restaurantes, bares e demais estabelecimentos que fornecem alimentação. **50%** dos restaurantes que hoje operam pelas plataformas e têm nelas sua única forma de venda e receita dependem da disponibilidade de motociclistas via aplicativo para delivery e para continuar gerando receita.

**AMOBITEC**

Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia

[Pesquisa do Datafolha](#) mostrou que praticamente metade dos brasileiros tiveram redução da renda familiar devido à pandemia e, diante de um cenário econômico crítico, a atividade por meio de aplicativos tem sido uma oportunidade de sustento para milhares de famílias.

Em resumo, o PL contém burocracias desproporcionais ao serviço essencial prestado pelos entregadores, como a exigência de vistorias, comprovantes e alvarás, que são incompatíveis com o sistema moderno e flexível, baseado em tecnologia, que é usado e bem recebido pela população paulistana há anos.

Por que o PL é inconstitucional?

A própria exigência de autorização municipal para que entregadores possam se cadastrar em plataformas digitais representa uma barreira de entrada de entregadores ao mercado, o que vem sendo continuamente considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Além disso, impõe restrição ao exercício de profissão, o que viola competência privativa da União (CF, art. 22, XVI).

Os aplicativos de delivery vêm **apoiando entregadores parceiros e restaurantes cadastrados, de modo a mitigar os efeitos da crise**. As seguintes medidas já foram realizadas:

Apoio aos entregadores

- Disponibilização gratuita de plano de vantagens em serviços de saúde, por meio do qual os entregadores acessam rede credenciada de clínicas médicas, laboratórios e farmácias com descontos de até 80%, bem como gratuidade em seguro contra acidentes e contra a Covid-19;
- Repasse em dobro de gorjetas dadas por clientes (valor que chega a R\$ 5 milhões);
- Distribuição gratuita ou reembolso de kits de higiene com álcool em gel, máscaras reutilizáveis e material informativo sobre boas práticas de higiene
- Criação de fundos para apoiar entregadores que apresentem sintomas da Covid-19, bem como aqueles em grupos de risco, com auxílio financeiro de 14 a 28 dias;

Apoio aos restaurantes

- Antecipação do pagamento de restaurantes, o que injetou nas economias locais o montante de 2,5 bilhões de reais
- Diminuição das comissões pelas vendas e, no caso do serviço retirada no local, foi zerada a comissão

Pelos motivos acima expostos, pedimos a rejeição do PL 578/2019.

Com os elevados votos de estima e consideração,

AMOBITECdiretoriaexecutiva@amobitec.org



AMOBITEC

Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia

Diogo de Sant'Ana
Diretor Executivo





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de / / (a)

Ref.: Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia - AMOBITEC
Projeto de Lei 578/2019
E-mail

À
Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Senhor Supervisor:

Por intermédio de mensagem eletrônica, a Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia – AMOBITEC manifesta-se com relação ao Projeto de Lei 578/2019, de autoria da douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica. O Projeto de Lei encontra-se pautado para primeira discussão e votação nesta data.

Solicito que o expediente seja cadastrado e encaminhado à douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, para conhecimento.

São Paulo, 02 de setembro de 2020.

Raimundo Batista
Secretário Geral Parlamentar Substituto